



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/1990

TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Dá nova redação ao art. 5º, e Parágrafo Único da Resolução nº 02/89, de 24 de Abril de 1.989.

AUTOR: LUIS CARLOS BARADEL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/3/1990.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 2/4/1990.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 9/4/1990.



Nº 1 / 90

55 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL EXPEDIENTE LIDO

EM 19 MAR 1990

PROVADO EM 26 / 03 / 90

UNANIMIDADE

PROVADO EM 04 / 04 / 90

UNANIMIDADE

PROVADO EM 04 / 04 / 90

UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 / 90**

SÚMULA:- Dá nova redação ao art. 5º, e Parágrafo Único da Resolução nº 02/89, de 24 de Abril de 1.989.

Art. 1º - O art. 5º e Parágrafo Único da Resolução nº 02/89, de 24.04.89, passam a vigor com as seguintes redações:

" Art. 1º -Para participar da Tribuna Livre, o eleitor deverá ser convidado por um vereador titular, e devidamente inscrito na Secretaria da Câmara Municipal, poderá usar da palavra durante 05(cinco) minutos, verbalmente ou por escrito, devendo conceder apartes aos Vereadores titulares, na forma regimental.

Parágrafo Único: Só será permitida a participação de 02 (dois) convidados especiais por reunião, e só em reuniões ordinárias.

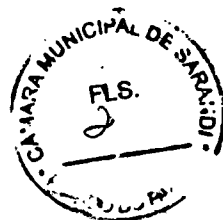
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de Março de 1.990.

..... *Luís Carlos Baradel*
LUIS CARLOS BARADEL.

- Vereador - Autor -





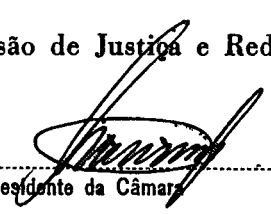
Nº 1 / 90

= 55 / 90

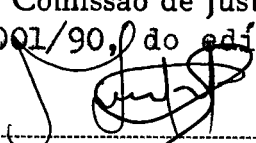
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de ~~Lei~~ RESOLUÇÃO Nº 001/90, do edil Luis Carlos Baradel.

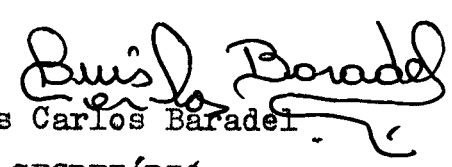

Presidente da Comissão**PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Resolução nº 001/90, do edil Luis Carlos Baradel, na qual dá nova redação ao art. 5º, e Parágrafo Único da Resolução nº 02/89, de 24 de Abril de 1.989, conclui que a proposição tem mérito, é Legal e constitucional. Este é o parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

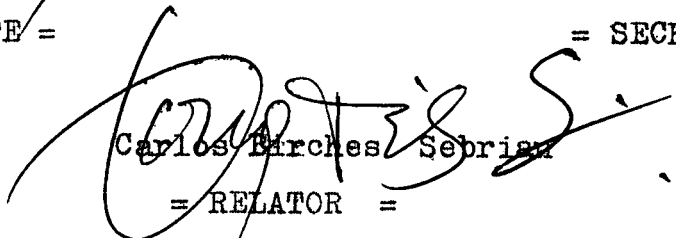
Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Março do ano de 1.990.


José Zeno Fachin

= PRESIDENTE =


Luis Carlos Baradel

= SECRETÁRIO =


Carlos Birches Sebrían

= RELATOR =

